

**CONTRATO Nº 20220044**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **BRAZIL IT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, para o fornecimento de cartuchos de fita magnética.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BRAZIL IT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Santa Lúcia, 303, Sala 2, Cidade Mãe do Céu, São Paulo/SP, CEP: 03.304-060, telefone nº (11) 98221-7450, CNPJ-MF nº 36.984.127/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EMERSON LEANDRO MARTINS, CI. 22.669.773-3, expedida pela SSP/SP, CPF nº 220.269.978-37, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.034305/2022-19 do Processo nº 00200.001891/2020-17, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.030819/2022-97 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de cartuchos de fita magnética** (itens 4 e 5), de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;





IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

VII - reparar quaisquer danos diretamente causados ao SENADO ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo SENADO;

VIII - propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo SENADO, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

IX - consultar o Fiscal e/ou o Gestor do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste;

X - submeter previamente à aprovação do SENADO, por meio do PRODASEN, e por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto, definido em sua proposta;

XI - fornecer todos os materiais, peças e equipamentos, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;

XII - responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer equipamento, software ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao SENADO;

XIII - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO relativamente ao objeto do contrato;

XIV - corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante a vigência do contrato ou da garantia;

XV - seguir as instruções e observações efetuadas pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, bem como refazer, sem ônus, qualquer serviço não executado a contento;

XVI - garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para o SENADO, quaisquer recursos que se façam necessários;

XVII - entregar ao SENADO, e manter atualizada, a relação nominal dos profissionais que atuarão nas dependências do SENADO, fornecendo o CPF, identidade e função;





XVIII - administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os profissionais alocados aos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos, incluindo todo e qualquer valor rescisório, além de todas as taxas que gravem seu ramo de atuação;

XIX - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SENADO;

XX - responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais alocados aos serviços desta contratação relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas computadorizados, software e equipamentos do SENADO;

XXI - reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;

XXII - elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução do atendimento aos chamados técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos e executará os serviços objeto deste contrato, nos seguintes prazos:

I - Os equipamentos do item 1 deverão ser entregues, instalados e configurados em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;





II – Os produtos dos itens 4, 5 e 6 deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

III - O serviço de treinamento (item 3) deverá ser concluído num prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de que trata o Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser realizada reunião de alinhamento para início da execução contratual, em até 7 (sete) dias úteis após assinatura do contrato relativos aos itens do grupo 1, conforme agendamento a ser efetuado pelos Fiscais do Contrato.

I - A reunião de alinhamento terá o objetivo de apresentar os envolvidos, identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, da dinâmica de execução das atividades, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI do SENADO;

II - Durante essa reunião serão tomadas as providências para início da execução contratual;

III - Nessa reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu interlocutor (preposto) e apresentar os perfis dos profissionais da sua equipe técnica que participarão da prestação dos serviços, bem como seus respectivos contatos – telefone e e-mail;

IV - Deverão participar da reunião, pelo menos, os Fiscais do Contrato do SENADO, representantes do Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação – NGACTI e o Preposto da CONTRATADA, sendo recomendável também a participação de membros da equipe técnica do SENADO e da CONTRATADA que estarão envolvidos na execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os dois equipamentos que compõem o item 1 do objeto deverão ser entregues, instalados e configurados em dois locais:

I - Um dos equipamentos deverá ser entregue e instalado no Data Center principal do SENADO, localizado no PRODASEN – Via N2, Anexo “C” do SENADO;

II - O outro equipamento deverá ser entregue e instalado em local a ser designado pelo SENADO, em Brasília, DF.

III - Os serviços de instalação e configuração dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

IV - Os equipamentos deverão possuir todos os cabos, trilhos, tomadas, conectores, GBIC's, drivers e softwares necessários para ligação e perfeito funcionamento do equipamento nos ambientes do SENADO onde serão instalados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os itens 4, 5 e 6 deverão ser entregues no Serviço de Infraestrutura e Manutenção Multimídia (SEIMUL) localizado no edifício do PRODASEN – Via N2, Anexo “C” do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço de Treinamento será realizado em Brasília-DF, nas dependências do PRODASEN, localizado na Via N2, Bloco 1 do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os serviços executados nas dependências do SENADO, fica a cargo deste providenciar os recursos necessários a seu bom desempenho, tais como: local de trabalho, móveis e recursos computacionais (computadores, conexão à rede local).

PARÁGRAFO SEXTO - Para os serviços executados fora das dependências do SENADO, os recursos de *hardware* e *software*, assim como quaisquer outros necessários, são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o telefone para acionamento, a interconexão com a rede de informática do SENADO e demais custos associados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços de instalação e configuração dos equipamentos deverão ser realizados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e de 14h às 18h.

PARÁGRAFO OITAVO - O Treinamento deverá ser ministrado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no período matutino (das 8h às 12h) ou no período vespertino (das 14h às 18h), observado o disposto no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO NONO - Os dias e horários de execução de cada serviço serão definidos pela CONTRATADA e SENADO, em comum acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Antes do início da prestação de qualquer serviço, a CONTRATADA deverá entregar relação nominal dos profissionais que poderão atuar nas dependências do SENADO, fornecendo números de CPF e Identidade e identificação do cargo ou função.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação – Anexo 5.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Efetivada a entrega, instalação e configuração dos equipamentos do grupo 1 (item 1), o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e





II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto, e da prestação do serviço de instalação e configuração (item 2).

a) A CONTRATADA deverá comprovar, como requisito para o recebimento definitivo dos equipamentos do item 1, grupo 1, a contratação dos serviços de garantia junto ao fabricante do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O aceite definitivo do treinamento (item 3) será efetuado após a avaliação e entrega dos certificados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

I – A avaliação do treinamento será feita conforme modelo constante no anexo 6 do edital;

II – Caso o treinamento tenha uma avaliação média inferior a três pontos, em uma escala de zero a cinco, deverá ser executado novamente, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Efetivada a entrega dos materiais dos itens 4, 5 e 6, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os produtos/serviços serão avaliados pelos fiscais do contrato para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os fiscais do contrato emitirão Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento dos produtos ou serviços.

I - Neste caso, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega;

II - Caso o prazo já tenha sido extrapolado, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os produtos/serviços serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes neste contrato, no edital e seus anexos ou na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.





PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os Fiscais do Contrato poderão aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste contrato, no edital e seus anexos, e na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não comprometa a finalidade a que se destina.

I - Havendo alguma pendência técnica, a Fiscalização solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso pelos Fiscais do Contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do SENADO, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A(s) CONTRATADA(S) referente(s) aos itens 4, 5 e 6 deverá(ão) informar e-mail e canal telefônico para que seja comunicada a necessidade de substituição de mídia magnética em virtude de defeito apresentado durante o prazo de garantia, que deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme itens 4 e 5 das Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS ITENS 4, 5 E 6

A CONTRATADA deverá fornecer termo de garantia contendo as datas de início e fim da vigência - com prazo mínimo de 12 (doze) meses - em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá substituir as fitas defeituosas por outras novas e sem uso, quando averiguado o defeito pelo SENADO. Os cartuchos novos deverão ser enviados para a localidade informada pelo SENADO, sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo para substituição das fitas defeituosas é de 30 (trinta) dias corridos a partir de comunicado do SENADO, sem custos adicionais para o SENADO, sujeitando a CONTRATADA, no caso de descumprimento, ao seguinte:

I - Caso o prazo de solução estipulado no Parágrafo Segundo não seja respeitado pela CONTRATADA, incidirá multa de 1% (um por cento) por dia útil adicional de atraso, calculada em relação ao valor total de compra pactuado em contrato do respectivo item. A multa estará limitada a 10% (dez por cento) do valor do item.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar e-mail ou canal telefônico para que seja comunicada a necessidade de substituição de mídia magnética em virtude de defeito apresentado durante o prazo de garantia previsto no Anexo 2.





CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá:

I - adotar medidas, quando couber, para atender as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos.

II - comprovar que os objetos da contratação dos itens 1, 4, 5 e 6 não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

III - garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em substituições, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

I – Poderão ser subcontratados os serviços de suporte técnico necessários para a garantia de funcionamento 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem





como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2, nos subitens 12.3.1; letra “b” do subitem 12.3.2; letras “a.1” e “a.2” do 12.3.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.030819/2022-97, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Itens Avulsos

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
4	Unidade	300	Cartuchos de dados RW do tipo LTO Ultrium Geração 8	R\$ 565,99	R\$ 169.797,00
5	Unidade	100	Cartuchos de dados RW do tipo LTO Ultrium Geração 8 <i>(Cota Reservada)</i>	R\$ 565,99	R\$ 56.599,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global é de **R\$ 226.396,00** (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar





SENADO FEDERAL

do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto nos Parágrafos Décimo Segundo e Décimo Quarto da Cláusula Terceira, e, para o grupo 1, ainda, à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Segunda.

I – Para o grupo 1, a não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Segunda não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.





CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE001255, de 28 de março de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do item em atraso.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafos Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os





critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Para os serviços de suporte técnico, o descumprimento dos tempos de atendimento dos chamados, seja tempo de início ou tempo de conclusão do atendimento previstos na Cláusula Terceira, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa.

I - O valor da multa será calculado em função da fórmula a seguir, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do equipamento para o qual o chamado foi aberto, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e na legislação complementar:

$$V_{multa} = N^{\circ}_{ocorrência} \times 0,003 \times V_{total}$$

Onde:

V_{multa} = Valor da Multa obtida em função do descumprimento;

$N^{\circ}_{ocorrência}$ = Número da ocorrência de descumprimento registrada, de forma progressiva. Vide exemplo na tabela abaixo.

V_{total} = Valor total do equipamento para o qual o chamado foi aberto.

Exemplo para 1 (uma) unidade de biblioteca de fitas fictícia:

Nº de Ocorrências	Valor (R\$)	Valor da Multa (R\$)
1	525.488,40	1.576,46
2	525.488,40	3.152,93
3	525.488,40	4.729,39
4	525.488,40	6.305,86
5	525.488,40	7.882,32
6	525.488,40	9.458,79
7	525.488,40	11.035,25
8	525.488,40	12.611,72
9	525.488,40	14.188,18
10	525.488,40	15.764,65

PARÁGRAFO NONO – Em casos de eventos atípicos geradores de atrasos devidamente justificados pela CONTRATADA que extrapolem o seu controle, como por exemplo uma greve de entregadores de peças, poderá a equipe de fiscais técnicos do contrato renunciar à cobrança da multa contratual definida nesse tópico, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos Quarto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual para o grupo 1, prevista na Cláusula Décima Segunda, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que





este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

No que se refere ao item 1 do objeto, o contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a partir da data de assinatura do contrato.

Para os itens 2, 3, 4 e 5 a vigência será iniciada na data de assinatura do contrato e encerrada na emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos respectivos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

EMERSON LEANDRO MARTINS:22026997837
Assinado de forma digital por
EMERSON LEANDRO
MARTINS:22026997837
Dados: 2022.04.04 09:23:55 -03'00'

EMERSON LEANDRO MARTINS
BRAZIL IT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\BRAZIL IT - CT NOVO - 001891 2020 (A).docx





SENADO FEDERAL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa **BRAZIL IT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Santa Lúcia, 303, Sala 2, Cidade Mãe do Céu, São Paulo/SP, CEP: 03.304-060, telefone nº (11) 98221-7450, CNPJ-MF nº 36.984.127/0001-30, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº **044**/2022, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é o fornecimento de cartuchos de fita magnética (itens 4 e 5), mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I – As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II – A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;





III– A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV– O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I – A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III – O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV – A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;

V – A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;





VI – Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VII – O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VIII – Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

IX – A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

X- A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.





CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II – O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III – Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V – A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

EMERSON LEANDRO
MARTINS:22026997837

Assinado de forma digital por
EMERSON LEANDRO
MARTINS:22026997837
Dados: 2022.04.04 09:14:55 -03'00'

EMERSON LEANDRO MARTINS
BRAZIL IT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA





O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	04/04/2022 11:55:37	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	04/04/2022 12:23:18	
ILANA TROMBKA	05/04/2022 10:43:19	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.